



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

MINUTA DE CONTRATO Nº 00X/2025/IPEM/MT

MINUTA DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS E A EMPRESA
CONTRATADA [...].

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO, doravante denominado CONTRATANTE com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº.1318, Bairro Centro-Sul, no Município de Cuiabá-MT, CEP nº. 78020-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.326.216/0001-30, neste ato representado pelo Presidente **CARLOS ALBERTO LOPES RÉGIS**, portador do RG nº. 33XXX8 SSP/MT, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situada na Cidade de XXXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representados pelo Srs. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no Art.75,II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço especializado de seguro veicular para o veículo RENAULT master minibus executive 2.3, DCI, ANO/MODELO: 2024/2025, combustível diesel, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme as características, cobertura de colisão, incêndio e roubo/furto, nas condições especificadas no Termo de Referência nº **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

Item	Especificação do item	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em proteção veicular (seguro) para cobertura de veículo renault- MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI, MANUAL, quantidade de passageiros: 16, ANO E MODELO 2024/2025, DIESEL, pertencente ao IPEM/MT, com as mínimas coberturas: FRANQUIA REDUZIDA, COM AS SEGUINTE COBERTURAS: CASCO: 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR REFERENCIADO DE MERCADO (TABELA FIPE) COM COBERTURA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, GARANTIAS DO VEÍCULO; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, DANOS MATERIAIS: MÍNIMO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) POR VEÍCULO; RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA. DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: MÍNIMO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) POR VEÍCULO; DANOS MORAIS: MÍNIMO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS: MÍNIMO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) POR PESSOA, EM CASO DE INVALIDEZ; ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS: MÍNIMO DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) POR PESSOA, EM CASO DE MORTE; DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES: MÍNIMO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR PESSOA; SERVIÇO DE GUINCHO DE NO MÍNIMO DE 1.000 QUILOMETROS. ASSISTÊNCIA 24 HORAS. KM ADICIONAL DE REBOQUE A CADA 100 KM.	ANUAL	01	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX
VALOR GLOBAL					R\$ XXXXX

2.2.2 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX

2.3. DA COBERTURA

2.3.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

- 2.3.1.1 Casco – Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE.**
- 2.3.1.2** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.
- 2.3.1.3** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 2.3.1.4** Raios e suas consequências.
- 2.3.1.5** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros. Raios e suas consequências.
- 2.3.1.6** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 2.3.1.7** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 2.3.1.8** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes e inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 2.3.1.9** Granizo
- 2.3.1.10** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 2.3.2** Cobertura de vidros com isenção de franquia;
- 2.3.3** Franquia de Seguros:
- a) Parabrisa
 - b) Vigia/Traseiro
 - c) Lateral
 - d) Farol Halógeno
 - e) Farol xenon/led
 - f) Farol Inteligente
 - g) Farol Auxiliar
 - h) Lanterna Halógena
 - i) Lanterna led
 - j) Lanterna Auxiliar
 - k) Retrovisor Externo
 - l) Retrovisor Interno
 - m) Teto Solar
 - n) Máquina de Vidro
- 2.3.4** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 2.3.4.1** Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE.
- 2.3.4.2** Transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 2.3.7.** Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

2.4 DA ASSISTÊNCIA

- 2.4.1** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque, com distância mínima de 1000 km, em caso de panes ou sinistros, e cobertura de vidros, retrovisores, lentes, faróis e lanternas.

2.4.2 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento, durante todo o período de vigência contratual.

2.4.3 A central poderá funcionar por email, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.4 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.5 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.5 DA APÓLICE

2.6 A contratada deverá expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da nota de empenho, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.

2.7 Dos limites de indenização:

2.8 Casco

- Valor para cobertura de 100 % da tabela FIPE
- Responsabilidade civil facultativa (RCF- danos pessoais):
- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Acidente por passageiro (APP)

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Valor para indenização invalidez permanente por passageiro: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Valor para indenização despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2.8.1 A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

2.8.2 O prazo máximo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

2.9 DA FRANQUIA

2.9.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.9.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

2.9.1.2 Deverá ser utilizada a tabela FIPE como referência para limite da franquia.

2.9.2 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.9.3 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.10 DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO IPEM/MT

2.10.1 Os veículos são conduzidos por motoristas terceirizados e servidores devidamente autorizados a conduzir os veículos e, enquanto nas dependências do IPEM/MT, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

2.11 DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

2.11.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o IPEM/MT poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do IPEM/MT.

2.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do IPEM/MT, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.10.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

2.10.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

2.12 DO ENDOSSO

2.12.1 Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo IPEM/MT e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

2.12.2 Substituição de Veículos



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

- 2.12.3 Exclusão de Veículos
- 2.12.4 Inclusão de Veículos
- 2.12.5 Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos com erro.

2.13 DOS SALVADOS

- 2.13.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 2.13.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 de novembro de 2022 que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta e autárquica e funcional do estado de mato grosso e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.
- 4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.
- 4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;
 - II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir à inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MAT GROSSO – IPEM/MT, CNPJ n.º sob o nº 03.326.216/0001-30 – Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº. 1318, Bairro Centro Sul- Cuiabá-MT CEP: 78.020-290, Cuiabá – MT.**

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
17302	2006	3390.39.84 – seguro de bens móveis e imóveis	1.700.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, bem como, retirar a Nota de empenho, conforme o caso;

7.2 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificações exigidas na licitação.

7.3 Oferecer serviços de Seguro com vigência/cobertura do seguro em até 01 dia após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

7.4 Entregar a apólice no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual, no endereço do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso – IPEM-MT, juntamente com os cartões contendo os dados dos veículos segurados.

7.5 Em caso de sinistro, ressarcir o IPEM-MT os valores apurados através de perícia, visando repor o (os) bem (ns) avariado (o) ou destruído (s).

7.6 Em caso de roubo ou furto, a CONTRATANTE será indenizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, considerando, para tanto, o valor de mercado do bem, que não poderá ser inferior ao constante na versão mais atualizada da Tabela FIPE.

7.7 Em caso de perda total de veículo, indenizar a CONTRATANTE mediante pagamento em moeda corrente nacional, pelo valor constante na tabela de referência FIPE, de acordo com o ano, modelo do veículo segurado, independente se sua quilometragem.

7.8 Quando da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto para representá-la nesta capital, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo ao IPEM/MT o endereço da Seguradora/Corretora de seguros (em Cuiabá/MT), o telefone e o e-mail do atendimento ao cliente para os casos de sinistro no decorrer da vigência deste contrato, e todos os procedimentos para que o IPEM/MT possa realizar eventuais chamados.

7.9 O preposto da corretora de seguros responsável, deverá se apresentar em casos de sinistro em até 2 (duas) horas contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços, incluindo



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

assistência a terceiros.

7.10 Oferecer serviços de assistência 24 horas, ininterruptas; com cobertura extra de vidros sem cobrança de franquias, faróis e retrovisores, bem como, dando cobertura ou assistência em viagens, colisão, incêndio e roubo ou furto.

7.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IPEM/MT, quanto à execução dos serviços contratados.

7.12 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionárias ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do IPEM/MT, procedendo a reposição utilizando-se de peças novas e originais.

7.13 Indicar, em caso de sinistros, empresas para realização dos serviços de reparos que estejam devidamente cadastrados no IPEM/MT para efeito de pagamento de Franquias.

7.14 O âmbito territorial desta cobertura estender-se-á por todo o território nacional sem aplicações de qualquer franquia quilométrica para os serviços de cobertura, e sem franquia quilométrica ou taxa extra para os serviços de guincho ou reboque e prestar assistência 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.15 Disponibilizar veículos reserva para o apoio nos casos de sinistro por colisão, incêndio, roubo ou furto quando solicitado pela contratante.

7.16 Em caso de ocorrer sinistro com perda total, a SEGURADORA deverá liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.

7.17 Autorizar a recuperação dos veículos sinistros, segurado ou de terceiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da CONTRATADA.

7.18 Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;

7.19 Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

7.21 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

7.22 Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

7.23 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

7.24 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

7.25 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento decorrespondência;

7.26 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

7.28 Observar, no que couberem, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato, sendo o caso;

7.29 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

7.30 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.31 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.32 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.33 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

7.34 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.35 Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

7.36 A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

7.37 Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

7.38 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.40. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Instituto de Pesos e Medidas, obriga-se a:

8.1 Designar, servidor (es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.2 A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

8.4 Fornecer à contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos a serem segurados.

8.5 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.6 Comunicar a Empresa Vencedora da Licitação a ocorrência de quaisquer sinistros durante a vigência do contrato a ser firmado.

8.7 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.8 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

8.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

8.10 Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal;

8.11 Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço ou substituir o produto para sanar as impropriedades.

8.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

8.13 Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e das condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

8.14 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

8.15 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

8.16 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

9.1.1 O prazo para a entrega do produto será de **01 (um) dia** contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento/serviço;

9.2. DO LOCAL

9.2.1 Para o item 01 o serviço será entregue na Sede do IPÊM/MT em Cuiabá, Rua Joaquim Murinho, nº 1318 – Centro Sul, Cuiabá - MT, na Coordenadoria Administrativa;

9.3. DO RECEBIMENTO DA APÓLICE

9.3.1 A apólice será recebida, **provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3 Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida **definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

9.3.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

do Contratante reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

9.3.5 O aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1 Não será admitida de forma alguma a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 dias úteis, multa de 2 % sobre o valor do contrato.
- b) A partir do 3º dia útil até o limite do 10º dia útil, multa de 5 % (dez) por cento, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 2 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual ficará dispensada conforme faculta o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

15.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

15.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais

Cuiabá – MT, __de ____de 2025.

CARLOS ALBERTO LOPES RÉGIS

Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

TERMO ANTICORRUPÇÃO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá – MT, xx de xxxxxxxxx de 2025



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE PESOS DE MEDIDAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX